

LEI N.º 174 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FORNECER CESTAS FUNEBRES NOS FUNERIAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer Cestas Fúnebres nos Funerais ocorridos no Município de Embaúba, SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 22 de novembro de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 22 de novembro de 1994.